



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CNPJ: 04.100.020/0001-95

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo de referência é a Contratação de show artístico da **Artista Musical Gospel Suellen Lima e Banda** para apresentação no dia 20 de Junho/2025, evento do Aniversário do Distrito São Domingos do Guaporé/RO promovido pelo Município de Costa Marques/RO por intermédio desta Secretaria Municipal de Administração conforme cronograma a ser apresentado pelo responsável.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.1 A **Artista Musical Gospel Suellen Lima e Banda** deverão se apresentar na data prevista para 20 de Junho/2025 em horário acordado com a contratante;
- 2.2 Caso houver atrasos, a contratante deverá ser informada, não sendo admitido atraso de mais de 02:00hs do previsto onde persistindo será considerado serviço não executado;
- 2.3 O show artístico deverá ter no mínimo 90 (noventa) minutos de duração;
- 2.4 A dupla de **Artista Musical Gospel Suellen Lima e Banda** terão todo o suporte de palco iluminado, equipamento de som para plena execução da apresentação;

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A forma e critério de fundamentação legal e julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço global e por meio de **Termo de Inexigibilidade** em atenção ao art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

3.2 O primeiro requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

“Jorge Ulisses Jacoby Fernandes define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 04.100.020/0001-95

I – **Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais**, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].”

3.3 O segundo requisito é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...] §2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**”

3.4 Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

3.4.1 A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

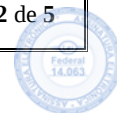
3.4.2 A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante –, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

3.4.3 A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

3.4.4 O requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

3 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O evento onde a **Artista Musical Gospel Suellen Lima e Banda** deverão se apresentar como atração principal será o Aniversário do Distrito São Domingos do Guaporé/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CNPJ: 04.100.020/0001-95

promovido pelo Município de Costa Marques/RO por intermédio desta Secretaria Municipal de Administração conforme cronograma a ser apresentado pelo responsável.

3.2 Para este evento em especial, esta Secretaria Municipal de Administração definiu que seria mais conveniente a apresentação de artistas gospel, tendo em vista que o evento abrangerá a maioria da população que é predominantemente cristã, e que terá apresentações de louvor e adoração afim ainda de promover meios para o fortalecimento das manifestações culturais e religiosas proporcionando um ambiente familiar onde poderá ter a presença de pessoas de todas as faixas etárias.

3.3 Considerando que os Artistas Musicais que esta Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente optou por trazer para o Município são comprovadamente renomados, de referência no ramo de shows artísticos gospel e reconhecidos nacionalmente conforme documentos anexo a este Termo de Referência e ambos aceitaram prestar seus serviços por valor mais acessível, tendo em vista ainda custo com deslocamento dos artistas e demais despesas.

4 DO VALOR E JUSTIFICATIVA:

4.1 O Município de Costa Marques/RO através desta Secretaria Municipal de Administração pagará à **Artista Musical Gospel Suellen Lima e Banda** um montante de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) pela apresentação artística na data e horário acordados entre as partes.

4.2 Como já descrito no item 02 deste Termo de Referência, o show deverá iniciar no horário, sem atrasos, e duração de no mínimo 90 (noventa) minutos conforme será divulgado através da programação oficial da contratante.

4.3 **Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.**

4.4 Para a **Artista Musical Gospel Suellen Lima e Banda** ficou acordado que o transporte ou custos com transporte ida e volta dos mesmos estarão inclusos no valor proposto.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

02 – EXECUTIVO

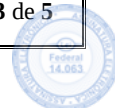
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 34

R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CNPJ: 04.100.020/0001-95

6 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Providenciar a apresentação dos Artistas Musicais em horário determinado pela contratante conforme programação oficial do Município;
- c) Cumprir com todas as obrigações que lhe forem impostas para plena execução do Contrato onde caso não forem cumpridas serão tomadas as medidas necessárias.

7.2 DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda a estrutura para plena execução do serviço;
- b) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelos Artistas Musicais contratados, segurança e grades de contenção de público;
- c) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos Artistas Musicais contratados;
- d) Disponibilizar hospedagem para os integrantes da equipe técnica e músicos;
- e) Disponibilizar alimentação dos integrantes da equipe técnica e músicos.

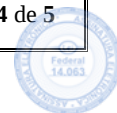
7 DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização, ficando da seguinte forma:

- a) **Os pagamentos pelas apresentações de ambos os artistas musicais será efetuada de forma parcelada, sendo 20% no ato da assinatura do Contrato e o restante na véspera do evento, mais precisamente 72 horas antes da apresentação, via Nota Fiscal e demais documentações fiscais exigidas. Lembrando ainda que após as apresentações deverão ser encaminhadas a esta Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente documentos comprobatórios da prestação do serviço, tais como relatório fotográficos.**

8.2 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.

16.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CNPJ: 04.100.020/0001-95

16.4 A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO não efetua pagamento antecipado e/ou que não estejam previstos neste Termo de Referência, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Costa Marques, 03 de Junho de 2025.





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **AGENILTO DOS SANTOS FILHO**, CPF: 961.851.112-11 em **03/06/2025 15:48:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15H3.1948.6237.E31E.2034**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **WESLESON JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA**, CPF: 015.611.112-00 em **03/06/2025 15:37:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E0.8837.135Z.R10V.7485**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **FA8.0C5** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **WESLESON JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA**, CPF: 015.611.112-00, em **03/06/2025 - 15:37:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 15V1.0K37.0357.913U.1470

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

